

que, na qualidade de Fiscal do Governo tenho de cumprir a regia determinação a que já fiz referencia. Outra foi a forma d'interpretação dala pelo Governo pelos Ministérios da Guerra e da Marinha, e o foi a obediência ás consultas fiscaes; mas a letra e a redacção da Portaria é tão terminante, que tenho de consultar em harmonia com a sua doutrina. Esta declaração tem por fim justificar o parecer que hoje dou.

Procuradoria Lequeiro Pinto

1885	CT. 959	Trata a aposentação do Ex. ^{mo} Sr.
Dezbr.	Sup. J. de Justiça	Cons. ^o Elpartens Terrão no
22		logar de Procurador Geral da Coroa e Fazenda. —

Por distribuição do expediente no serviço da Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda, deu mandado responder no presente processo, e assim o' dado cumprimeto ao venerando accordo de 17.

O Conselheiro d'Estado effectivo, João Baptista da Silva Terrão de Carvalho Elpartens, requer que lhe seja concedida a sua aposentação no logar de Procurador Geral da Coroa e Fazenda, do qual ainda não foi exonerado, como ordenado por inteiro, adicionado como três. Constam do processo factos que não podem ser postos em duvida: —

1.^o A qualidade do altofuncionario publico com direito a aposentação;

2.^a - Efectividade de serviço em período superior a vinte e sete annos.

Compete ao Tribunal apreciar a natureza do serviço, o qual, para aproveitar ao aposentando, deve ser qualificado de bom e útil para os interesses do país. A vida publica do escriptado aposentando na sua longa carreira parlamentar, de membro do Poder Executivo e de Magistrado Superior do Ministerio Publico, deixou até hoje archivada nos registos officiaes uma levantada intelligencia e um dedicado estudo nas resoluções de importantissimos assumptos intimamente ligados com os mais solidos interesses da nação portugueza; ante esta apreciação, que considero justa, o Supremo Tribunal de certo stand nos serviços do aposentando a qualificação que por direito lhes é devida.

Não tenho hoje de tratar da economia geral de todas as leis d'aposentação desde a de 9 de Junho de 1849, modificada em parte por outros actos de igual valor juridico; Devo, porem, referir-me á jurisprudencia seguida por este Colendissimo Tribunal e adaptal-a á hypothese a que se refere o processo. —

A redacção do decreto dietatorial de 15 de Junho de 1870 e que mais tarde teve sancção legislativa parecia indicar que todo o aposentando devia ser sujeito a um exame directo, no qual se concluisse pela impossibilidade phisica da pessoa qua

Simão

minada; diversa, porém, tem sido a
prática adoptada nas diferentes secre-
tarias d'Estado e nos tribunaes do con-
tencioso fiscal e administrativo.

Foram também aposentados sem
previo exame os ^{sig. m. p.} Conselheiros:
Caetano e Souza com atestado de dois fa-
cultativos; Aguiar Choraes, com atestado
de dois facultativos; Antonio Dias d'Oli-
veira com uma certidão de Luiz José
Baldy; e Visconde de effidões com certi-
dao de Francisco Augusto d'Oliveira.

O aposentando é, no dizer da legisla-
ção em vigor, equiparado para todos os
effeitos aos Conselheiros do Supremo Tri-
bunal de Justiça, compete-lhe pois o di-
reito de reclamar na sua aposentação
o beneficio concedido a varios mem-
bros d'este Tribunal. —

Legitimada a prova offerecida, a da
declaração tecnica, resta ainda a
apreciação da sua validade, na qual
não devo entrar, porque é apenas acto
dependente da consciencia do tribu-
nal na sua competencia consultiva;
se porém eu tivesse de dizer sobre o seu
merecimento, não poderia seguir
senão a opinião de que um atestado
passado por um dos primeiros medi-
cos do paiz, considerado como clinico
da maxima auctoridade e respeit-
bilidade, tem em si mais valor
que muitas certidões de pessoas que
me não imprimam caracter. —

Cumpre-me ainda demonstrar

Com as consultas do Supremo Tri=
bunal de Justiça e com os pareceres
do Procurador Geral da Coroa que
desde 1876 em diante o governo con=
cedeu sempre a apresentação com o
ordenado por inteiro e mais o terço
aos magistrados que, julgados impos=
sibilitados, provavam ter na effectivi=
dade gozado o benefício do terço por
mais de 5 annos. Tenho presentes, e
nesta doutrina conformes, as con=
sultas d'este Tribunal, com que o go=
verno se conformou e em virtude
das quaes decretou, em 30 d'agosto de
1877, a apresentação do Magistrado
Cacho de Carvalho, Diario N.º 197 de 1 de
setembro; em 10 de março de 1879, do
Juiz Abreu e Castro, em igual data,
Diario N.º 167, do B.º Silva Belo; em
23 de novembro de 1882, do Juiz de
Direito Carvalho e Fontes, Diario
N.º 270; em 3 de maio de 1884, de
José Maria de Abreu Freire, Diario N.º 107.
em 18 de junho de 1885 foi apresen=
tado com o ordenado e o terço o
Juiz de Direito em Val Passos.

Em conclusão: - Conhecida a juris=
prudencia até hoje adoptada e as
resoluções tomadas pelo governo e que
são conhecidas pela sua publicação
na folha official, sou de parecer: -
que deve ser consultado favoravel=
mente e em harmonia com a sua
conclusão o leguimento dirigido
ao governo, no qual pede a sua apre=
senta

sentença no lugar de Procurador
Geral da Coroa e Cons.º d'Estado. Ef-
fectivo João Baptista da Silva Ferraz
de Carvalho e partem. —

Procuradoria Geral. . . &c.

Diogo Antonio Forsee de Figueira Pinto

1885 OT.º 943 Em que D. Eugénia Maria
Sex. br. Mariazinha Celestino Torres pede o
28 Montepio legado por
seu marido, ex Tenente
da Armada real.

Não encontro impediimento legal,
que obste ao deferimento do pedido,
em harmonia com a informação
official que tenho presente. —
Procurad. . . Figueira Pinto

1 OT.º 961 Em que D. Maria da Concei-
1, Guerra ção Valente Ferreira e ou-
4 tras pedem o montepio legado
por seu pae, Antonio V. do Couto,
General de Divisão reformado.

O procedente a informação em fôrto,
e requerimento deve ser deferido. —
Procurad.º Geral. V. Leg.º Pinto

1 OT.º 848 Em que D. Maria Amalia
1, Mariazinha de Souza Almeida pede
30 uma pensão de sangue.

Senhor. — At lei de 24 de maio de 1884
ordenou que as disposições do art. 6.º